



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) TRF2 Nº 46/2025

Proc. Adm. SEI nº 0005527-54.2024.4.02.8000

Pregão Eletrônico/SRP N.º 90071/2025

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral em Exercício, Dr. Fabiano Mendonça Furtado**, doravante denominado simplesmente **TRF – 2ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 90071/2025**, homologado em 17/10/2025, através do despacho nº TRF2 [1309788](#) do Processo Administrativo SEI nº [0005527-54.2024.4.02.8000](#), **RESOLVE** registrar o preço da empresa **WB Eletrotecnica Ltda**, inscrita no C.N.P.J. n.º 34.839.964/0001-40, estabelecida na Rua África, 138, Parque Oratório, Santo André/SP, CEP: 09260-110, Tel.: (11) 98104-3433, (11) 94533-1380, (11) 98747-2347, e-mail: adm@wbeletrotecnica.com.br; eletrotecnicawb@gmail.com, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Wesley Batista Sabino Cerqueira**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns), atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção corretiva de bombas hidráulicas para os prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025), que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar para o(s) item(ns) o(s) item(ns), independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Proc. Adm. SEI nº 0005527-54.2024.4.02.8000.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do TRF - 2ª Região, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.2 - Este instrumento não obriga o TRF - 2ª RG a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A administração desta Ata caberá à Subsecretaria de Infraestrutura e Logística (SIE) do TRF-2ª Região.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1 - O (s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ções), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) encontram-se enunciados na presente Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Bombas Submersíveis. Marca: SCHNEIDER - 3 CV - 220/380 V - 13/7,5 A - 3340 rpm CAT N, Modelo: E56BS 08/01 BCS 350	un.	2	932,53	1.865,06
2	Bombas Submersíveis. Marca: DANCOR - 3 CV - 220 V - 2P - COD 10352303 Modelo: 23C3 SDE	un.	2	1.079,97	2.159,95
3	Bomba centrífuga Dancor de aplicação múltipla série CAM PADRÃO 690 JM - 15CV - 220/380/440/760V	un.	9	1.740,00	15.303,60
4	Bombas verticais de águas servidas Dancor /MOD 1103 VAS / 1CV/ 220/380V	un.	6	697,01	4.182,11
5	Bombas de incêndio. Marca: WEG - 60 CV - 220/380/440 V	un.	4	5.027,45	20.109,83
6	Bombas de incêndio. Marca: WEG - 40 CV - 220/380/440 V	un.	4	3.197,89	12.791,58
7	Bombas centrífugas de combate à incêndio. Marca: SCHNEIDER - 15 CV - 220/380 V	un.	2	1.705,60	3.411,20
8	Bombas centrífugas de combate à incêndio. Marca: SCHNEIDER - 3 CV - 220/380 V	un.	4	816,40	3.265,60
9	Bombas centrífugas. Marca: DANCOR - 1 CV - 220/380 V Mod. CAM -6 T TFVE Mod. 10 40 1463	un.	1	728,00	728,00
10	Bombas de incêndio. Marca: DANCOR - 1 CV - 220/380 V CAM - 6 T TFVE Mod. 10 40 1463	un.	2	684,66	1.369,33
11	Bombas de incêndio. Marca: KSB - 7,5 CV - 220/380/440 V Megabloc 50-32-1601GG	un.	2	1.375,40	2.750,80
12	Bombas Submersíveis. Marca: DANCOR - 3 CV - 220 V - 2P - COD 10352303 Modelo: 23C3 SDE	un.	1	1.426,64	1.426,64
13	Bombas Submersíveis. Marca: DANCOR - 3 CV - 220 V - 2P - COD 10352303 Modelo: 23C3 SDE	un.	1	707,31	707,31
14	Bombas de incêndio. Marca: SCHNEIDER - 7,5 CV - 220/380/440 V	un.	2	876,20	1.752,40
15	Bombas centrífugas. Marca: WEG - 3 CV CAM W14T	un.	2	643,06	1.286,13
16	Bombas centrífugas. Marca: - 1/2 CV	un.	1	369,36	369,36
TOTAL:					73.478,90

4.2 - Periodicidade de solicitação: conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Contratante.

4.3 - Nos preços registrados estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registros de Preços, em observância ao disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

4.5 - O Fornecedor deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.6 - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.1 - Os serviços serão executados no ambiente físico da Contratada e entregues nos prédios do Contratante, situados na Rua Acre nº 80, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, e na Avenida Rio Branco, nº 241.

4.6.2 - O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, de acordo com o estabelecido no item 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025, e nas seguintes situações:

5.1.1 - pelo TRF - 2.ª RG:

5.1.1.1 - quando o Fornecedor descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços ou dos pedidos dela decorrentes;

5.1.1.2 - quando o Fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e a Contratada não aceitar reduzir o preço registrado;

5.1.1.4 - por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5.1.1.5 - quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.1.6 - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, hipótese em que será liberado sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

5.1.1.7 - quando impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

5.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão gerenciador na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

5.4.1 - Existência de razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

5.4.2 - Comprovação de que o Fornecedor está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, devido à ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

5.4.3 - Ausência de êxito nas negociações para adequação do preço registrado ao preço praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26, §3º, e do artigo 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

5.5 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

5.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região fará as aquisições mediante emissão da solicitação de fornecimento e de Contrato específico, celebrado de acordo com os produtos/serviços e quantidades constantes na referida solicitação.

6.2 - A contratação será sempre representada pelo Contrato, sendo a celebração formalizada por meio de encaminhamento, ao Fornecedor com preço registrado na Ata de Registro de Preços, do mencionado instrumento contratual, via *e-mail* ou ofício, devendo, nesses casos, ser acusado o seu recebimento pelo Fornecedor.

6.3 - O Fornecedor se compromete a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - Os órgãos da Administração Pública Federal que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.1.3.1 - eventual concessão de autorização por parte do Órgão gerenciador será realizada após a aceitação da adesão pelo Fornecedor, conforme item 7.4.

7.2 - O limite das aquisições ou das contratações, a que se refere o subitem 7.1, não poderá exceder, por órgão, a 50% (*cinquenta por cento*) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados para o Órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

7.3 - O limite global de adesões à ata de registro de preços, a que se refere o subitem 7.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (artigo 86, §5º, da Lei nº 14.133 /2021 e artigo 32, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023).

7.3.1 - O limite referenciado no subitem 7.3 não se aplica nas hipóteses descritas no artigo 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462 /2023.

7.4 - Os órgãos que não participaram do registro de preço deverão encaminhar ofício ao órgão gerenciador, juntamente com a concordância e declaração do fornecedor, nos termos do subitem 7.1.3.

7.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

7.5.1 - A concordância do fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços deverá conter declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata firmada com o TRF - 2ª Região.

7.6 - Ao órgão não participante que aderir a esta Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7 - O órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (*noventa*) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.9 - É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025.

7.10 - O órgão ou a entidade que integra esta Ata de Registro de Preços poderá aderir a item desta ata, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462 /2023.

8.1.1 - Nessas hipóteses, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, sendo-lhe facultado, independentemente do cancelamento e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

9 - CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que (subitem 13.5 do Edital):

9.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2 - Integram esta Ata o Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, seus anexos, a documentação e a proposta da empresa classificada, independentemente de transcrição.

10.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), o Fornecedor deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata.

WESLEY BATISTA SABINO CERQUEIRA
WB ELETROTECNICA LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Batista Sabino Cerqueira, Usuário Externo**, em 26/10/2025, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO, Diretor-Geral em exercício**, em 30/10/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344265** e o código CRC **5E51871D**.
